



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n.º 2.003/2019 - GP/PMSJM

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Artesanato Municipal, no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Artesanato Municipal tem por objetivos:

- I – fomentar, apoiar, fortalecer e promover a atividade do artesanato municipal;
- II – estimular e incentivar a organização de associações e cooperativas relacionadas com o artesanato municipal;
- III – promover o mapeamento dos artesãos por tipologia;
- IV – criar um cadastramento para identificação dos artesãos municipais;
- V – formatar um plano de ação para o desenvolvimento do Artesanato Municipal.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS, o Programa de Artesanato Municipal, a ser implementado através de políticas públicas, devendo ser fator de ocupação e geração de renda e de empreendedorismo social e econômico.

Art. 3º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS, a Coordenação do Programa de Artesanato Municipal, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá inserir, no orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS, dotação orçamentária para apoio, qualificação, requalificação, formação e capacitação profissional dos artesãos municipais, mediante treinamentos gerenciais e técnicos que visem a melhoria da qualidade dos produtos artesanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá envidar esforços no sentido de buscar, junto a Programas Federal e/ou Estadual, a captação de recursos para a execução do Programa de Artesanato Municipal.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal deverá:

I – desenvolver projetos para a criação de espaço público destinado a fomentar a comercialização do artesanato municipal;

II – buscar parceria com iniciativa privada para divulgação, em todos os meios de comunicação, do artesanato municipal;

III – apoiar a divulgação do artesanato municipal nas feiras locais, regionais, estaduais e nacionais.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Artesanato, com a finalidade de apoiar ações e atividades voltadas à promoção do artesanato municipal, através das associações legalizadas e organizadas.

Parágrafo Único. Constituem a receita do Fundo Municipal do Artesanato:

I – dotações orçamentárias;

II – receitas oriundas de taxas municipais criadas para este fim específico;

III – receitas decorrentes de espaços públicos destinados a eventos ou promoção no município.

Art. 7º. Fica criado o Conselho do Programa Municipal do Artesanato, que terá a competência de gerir o Fundo Municipal de Artesanato, com composição paritária, sem qualquer tipo de remuneração, com mandato de 02(dois) anos, renováveis por igual período, e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º O Conselho será composto por:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS;

II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

IV – 01(um) representante da Federação dos Artesãos do Rio Grande do Norte – FENART, ou entidade congênere, a nível municipal;

V – 01 (um) representante da Associação dos Artesãos do Município;

VI – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 9º. O dia 19 de março fica instituído como o “Dia Municipal do Artesão”.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 04 de outubro de 2019.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal